



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

LEI MUNICIPAL nº 330, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

“INSTITUI O TÍTULO EMPRESA AMIGA DO JOVEM E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cametá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o título Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente, no âmbito do Município de Cametá, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área de atuação, que cooperarem com programas sociais provenientes do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratações profissionais de jovens e adolescentes.

Parágrafo Único - Considera-se Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente as pessoas jurídicas, desde que não tenham a obrigação legal de contratação, que vierem a contratar jovens e adolescentes entre quatorze e vinte e quatro anos, de famílias de baixa renda, cadastradas em Programas Sociais do Governo Federal e/ou estudante de escola pública, na condição de jovem de aprendiz.

Art. 2º - A empresa estará habilitada ao recebimento do título através da emissão de relatório enviado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando a contratação de no mínimo, 01 (uma) vaga ocupada por aprendiz de acordo com o Artigo 428 da Lei Federal nº 10.097/2000 (CLT) e o Decreto Federal nº 9.579/2018.

Parágrafo Único - O jovem aprendiz deverá receber, por hora de trabalho desenvolvido na empresa, o valor do salário mínimo hora, conforme art. 59 do Decreto Federal nº 9.579/2018, observando-se, caso existia o piso.



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

Art. 3º - O título será concluído, após a análise da solicitação pela Câmara Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo a validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada a critério do conselho.

Art. 4º - As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.


§1º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, estabelecerá o modelo do Título de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente, por meio de concurso ou outras maneiras.

§2º - O Poder Executivo terá 60 dias para regulamentar a forma como se dará a entrega do título constante da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cametá, 08 de OUTUBRO de 2019.


JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE

Prefeito Municipal de Cametá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **LEI MUNICIPAL nº 330**, de 08 de outubro de 2019, a qual **INSTITUI O TÍTULO EMPRESA AMIGA DO JOVEM E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cametá, 08 de outubro de 2019.

Maria das Graças Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Administração

Maria das Graças R. dos Santos

Secretária Municipal de
Administração

Decreto nº 008/2017